PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

CONTRATO Nº 031/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA – PI E A EMPRESA L G SILVA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI, CNPJ Nº 06.554.240/0001-14, com sede na Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Centro, CEP 64.945-000, Santa Filomena – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Fernando Andrade Coelho, CPF Nº 042.436.671-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **L G SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 47.132.794/0001-00, com sede em situada na Quadra 010, nº 101, Bloco 09, Bairro: Morada Nova CEP: 64.023-112 Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob n° 28.527.734/0001-42, neste ato representada por Luzimar Gomes Da Silva , CPF nº 020.585.073-12, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação e homologação da Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2026, vinculada ao Processo Administrativo Nº 023/2026, fundamentada no art. 74, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal Nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e planejamento para realização de atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Especificações, unidade, quantidade e valores, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA:

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e planejamento para realização de atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Serviço	1	R$ 45.000,00	R$ 45.000,00
VALOR TOTAL (R$) ..... QUARENTA E CINCO MIL REAIS					**45.000,00**

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação estão consignados no Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas Próprias/Fundo Municipal de Saúde/Fonte: 500, Programas de Trabalho: 10.301.0021.2071.0000 e 10.301.0021.2074.0000, Natureza da Despesa 33.90.39.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O valor contratual será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observada a legislação aplicável.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de execução, acompanhamento, entrega dos produtos, relatórios ou resultados e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

9.0. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual.

9.2. Compete à CONTRATADA executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, prestar as informações solicitadas pela fiscalização, corrigir eventuais falhas e manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

9.3. Compete à CONTRATANTE fornecer as informações e os meios necessários à execução do objeto, acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e na Lei Federal Nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, com as consequências nela indicadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal Nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

12.2. A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal Nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal incidente sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite legal, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios oficiais exigidos pela legislação.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Santa Filomena-PI.

Santa Filomena-PI, 24 de abril de 2026.

FERNANDO ANDRADE COELHO:04243667110
Assinado de forma digital por FERNANDO ANDRADE COELHO:04243667110
Dados: 2026.04.24 17:12:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI
Rep. Prefeito Fernando Andrade Coelho
CONTRATANTE

Luzimar Gomes da Silva

L G SILVA LTDA
Rep. Luzimar Gomes Da Silva
CONTRATADA